

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SALGADO FILHO – ESTADO DO PARANÁ**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Salgado Filho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação nº 007/2010 e alterações contidas nas Leis Municipais nº 029/2009, 38/2010, 33/2013, 09/2014, sendo a atual lei nº 24/2018, órgão colegiado, de composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória, dentro de suas competências institucionais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será composto por 03 (três) membros gov e 03 (três) não gov. e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal de acordo com a paridade, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, que segue:

I – Representantes não-governamentais;

II – Representantes governamentais;

Parágrafo Único: A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembleia própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - 03 (tres) Representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 03 (tres) Representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou Servidores de Departamentos Municipais.

Parágrafo Único – A função de conselheiro será considerada serviço público relevante sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento as sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por estes.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - São as finalidades do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA :

bw

- I- Definir as prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ;
- III- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV- Exercer o poder normativo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no âmbito da administração pública municipal, observada a legislação vigente;
- V- Exercer o poder fiscalizatório das atividades dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no município de Salgado Filho – Pr financiada com recursos públicos, inclusive quanto à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas da área dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aprovar o Plano Anual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dispoem sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e as resoluções do tribunal de contas do estado do Paraná ;
- II – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as entidades dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as diretrizes propostas pelo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, públicos e privados no âmbito Municipal;
- VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XI – Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no âmbito Municipal;

bw

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando às medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV – Publicar no órgão Oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõem o artigo 20º § 6º, da Lei 8.742/93;

XVII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com artigo 22 da Lei nº 8.742/93;

XIX – Propor aos conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

XXI – Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XXII – Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XXIII – Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a partir da instalação da composição;

Parágrafo Único - Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso as suas documentações, bem como, aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente 1 secretario executivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Comissões;

III - Plenário.

§ 1º O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 3º É competência do Secretariado Executivo:

bw

- I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabível e as comunicando posteriormente *ad referendum* a plenária do conselho;
- IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI - Coordenar o trabalho dos funcionários e conselheiros tutelares.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e secretariado por Conselheiros escolhidos dentre seus pares, nos primeiros 30 (trinta) de cada mandato.

Parágrafo Único - O órgão da administração pública municipal responsável em conjunto com a comissão designada pelo Conselho formulará o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o submeterá a apreciação do Conselho.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% mais 1 de seus membros, em primeira convocação, ou metade de seus membros, desde que seja respeitada a paridade.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10º – Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá o direito a um único voto na seção plenária.

Art. 11º – As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão públicas.

Art. 12º – O Executivo Municipal prestará o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses, sempre com a presença mínima de 50% mais 1 de seus membros, sempre por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II – Baixar normas de sua competência;
- III – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento ou duração;
- IV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Acompanhar a gestão dos recursos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

bw

Parágrafo 1º - A matéria de pauta de reunião não realizada por qualquer motivo será apreciada, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Parágrafo 2º - Será facultada a presença do Conselheiro suplente nas reuniões, juntamente com os titulares, sem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Conselheiro suplente será chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo 4º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação nominal.

Parágrafo 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho obedecendo às normas deste artigo.

Art. 14 – As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 15 – As matérias sujeitas a análises do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 16 – Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- I – Verificação do quorum;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da ordem do dia;
- IV – Apresentação, discussão e aprovação das matérias;
- V – Comunicação e franqueamento da palavra;
- VI – Encerramento.

Art. 17º – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações, que deverá ser assinada pelos presentes.

CAPITULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme os critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19º – O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado;

Art. 20º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum” por ato do Prefeito Municipal.

bw

Art. 21º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste Regimento;
- III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único; A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 22º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23º – As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário-Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 24º – Perderá o mandato, a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Salgado Filho;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25º – As contas e movimentações financeiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão geridas em conjunto pelo Gestor de Contas e pelo Chefe do Executivo Municipal.

SW

§ 1º A contabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO VII

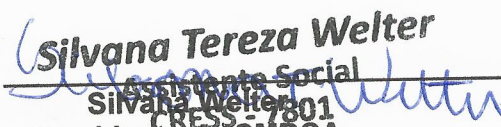
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará o cadastro de todas as entidades que prestam assistências ou filantrópicas do município.

Art. 27º – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por resoluções internas, complementares a este Regimento Interno.

Art. 28º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário, podendo ser modificado total ou parcialmente a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2019.


Silvana Tereza Welter
Assistente Social
Silvana Welter
CRESS - 7801
Presidente do CMDCA